

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DA REITORIA N. 09 /2010

Estabelece requisitos mínimos para instituição de Unidade Gestora Executora, com competência para gerir, por meio de seu Titular, designado Ordenador de Despesa, recursos financeiros, via SIAFI.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, itens III e X, do Regimento Geral da UnB e considerando:

I. a necessidade de se estabelecer critérios básicos para instituir, como Unidades Gestoras Executoras, unidades internas geradoras de recursos captados mediante prestação de serviços, de forma descentralizada;

II. que, de acordo com o processo regular de comprometimento de despesa, realização de compras e contratação de serviços, entre outros atos administrativos, no âmbito da FUB, tais procedimentos são feitos por meio dos órgãos gestores centrais responsáveis pelo Planejamento Orçamentário (Diretoria de Orçamento), Execução Orçamentária, Contábil e Financeira (Diretoria de Contabilidade e Finanças), Aquisições e Serviços mediante Licitações Públicas, Administração de Bens Patrimoniais Móveis e Gestão do Estoque Interno (Diretoria de Recursos Materiais) e Gestão de Pessoal (Secretaria de Recursos Humanos),

RESOLVE:

Art. 1º O Reitor poderá, em caráter excepcional e por interesse da FUB, atribuir à unidade interna que captar recursos mediante prestação de serviços, a condição de Unidade Gestora Executora (UGE), com competência para praticar, de forma descentralizada, por meio de seu Titular, designado mediante delegação específica para esse fim Ordenador de Despesa, atos administrativos que lhe permitam operar e movimentar recursos financeiros por meio da Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 1º A delegação de competência ao Titular da Unidade será individualizada e em nível que atenda adequadamente suas necessidades, levando-se em conta ainda outros aspectos, como especificidades de cada Unidade, volume de recursos envolvidos e natureza das atividades que exerce, observados os requisitos mínimos exigidos no *caput* do art. 1º desta Instrução.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

§ 2º O Titular da Unidade indicará, como Agente Financeiro, um servidor da UGE, que preencha o requisito exigido no inciso III do art. 2º desta Instrução, para, em conjunto com o Titular, operar os recursos financeiros, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), na forma prevista nesta Instrução.

§ 3º Outros servidores da UGE também poderão, a critério do Titular, executar atividades típicas no SIAFI, desde que sejam prévia e exclusivamente cadastrados pela Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF), no SIAFI, por meio de senhas específicas, que definam o nível de acesso e transações operacionais possíveis.

Art. 2º A condição de UGE será concedida, mediante solicitação específica do Titular, que defina os níveis de descentralização necessários e evidencie o preenchimento dos requisitos mínimos seguintes:

I. ser Centro, Órgão Complementar ou Instituto/Faculdade integrante da estrutura organizacional da FUB/UnB;

II. ter capacidade de arrecadação de recursos financeiros, mediante convênios, contratos ou instrumento similar, em volume anual superior a 12 milhões de reais;

III. possuir infraestrutura de pessoal qualificado na área de ciências contábeis de, pelo menos, um servidor do quadro de nível superior, um técnico de nível médio e de, pelo menos, um pregoeiro na área de compras;

Parágrafo único. Nos casos em que o Centro, Órgão Complementar ou Instituto/Faculdade situar-se fora do *Campus* Universitário Darcy Ribeiro e houver justificada necessidade da condição de UGE, poderá não se aplicar o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 3º A operação e movimentação financeira dos recursos captados pela UGE serão feitas pelo Titular da Unidade, como Ordenador de Despesa, em conjunto com o Agente Financeiro da Unidade, em Conta Única da União.

Art. 4º As UGEs deverão repassar à Unidade Central da FUB a integralidade do resultado financeiro líquido apurado dos recursos captados na fonte 250 (Recursos Diretamente Arrecadados).

§ 1º Para efeito desta Instrução, entende-se como "resultado financeiro líquido" a diferença entre o total de recursos captados em cada projeto e o somatório das despesas direta e exclusivamente relacionadas ao cumprimento do projeto.

§ 2º Serão consideradas, para cálculo de resultado financeiro líquido, somente as despesas custeadas à conta dos recursos originários do contrato em questão, conforme especificadas nos respectivos planos de aplicação, planilhas de custo ou projetos básicos.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- Art. 5º O provisionamento dos créditos orçamentários será feito pela Diretoria de Orçamento (DOR), mediante solicitação da UGE, com a efetiva arrecadação dos recursos financeiros captadas por meio de contratos de prestação de serviços, observados os limites definidos no orçamento interno aprovado.
- Art. 6º A UGE só poderá realizar despesas que estiverem incluídas em seus planos anuais e plurianuais, estabelecidos segundo as políticas e diretrizes institucionais contidas no Sistema de Planejamento Institucional, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento (SPL), e sobre recursos captados por meio de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos desde que previstos nos planos de trabalho específicos.
- Art. 7º A UGE é obrigada a prestar contas, trimestralmente, da execução da aplicação de recursos captados na forma desta Instrução, de acordo com a sistemática implementada pela SPL.
- Art. 8º Cabe à UGE a responsabilidade pelo registro, controle e movimentação dos acervos patrimonial móvel, e, ainda, dos materiais destinados ao estoque interno.
- Art. 9º A UGE será auditada anualmente pelo órgão de controle interno da Universidade (Auditoria), atentando-se para o cumprimento e aplicação dos dispositivos desta Instrução, das normas e instruções relativas ao SIAFI, das normas de licitação e demais instrumentos reguladores do uso de recursos públicos.
- Parágrafo único. O descumprimento de dispositivos desta Instrução, assim como qualquer infração às normas internas ou externas de execução orçamentário-financeira, por parte da UGE é passível de perda da condição de Unidade Gestora Executora e de revogação das competências e atribuições que foram delegadas a seu Titular, pelo Reitor, além de outras cominações legais pertinentes.
- Art. 10. Fica estabelecido o prazo de 90 dias para as atuais Unidades Gestoras, instituídas anteriormente, se enquadrarem aos dispositivos desta Instrução.
- Parágrafo único. O descumprimento desse prazo levará, automaticamente, à revogação das competências e atribuições que foram delegadas ao Titular da Unidade Gestora, pelo Reitor.
- Art. 11. Esta Instrução entra em vigor nesta data, e revoga a Instrução da Reitoria n. 001/1998.

Brasília, 29 de outubro de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor